



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 07 MAI 2024 Protocolo 538124	PROJETO DE LEI	Nº 466124
-----------	---	----------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP

Altera a redação do inciso V do artigo 5º da Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, para determinar a isenção de custas processuais para solicitação, revisão e adoção de medidas protetivas às mulheres em situação de violência doméstica, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 5º da Lei nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

V - a solicitação, revisão e adoção de medidas protetivas para as mulheres em situação de violência doméstica ficam isentas de custas processuais, independentemente de comprovação de hipossuficiência financeira.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de abril de 2024.

Delegado Lucas
Deputado Estadual - PP



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>Apresentamos para vossa apreciação o Projeto de Lei que visa uma alteração crucial na Lei Estadual nº 3.896, de 24 de agosto de 2016, concernente à isenção de custas processuais para mulheres em situação de violência doméstica. Este projeto tem como objetivo principal garantir que todas as mulheres que enfrentam essa grave violação de direitos tenham acesso irrestrito à justiça, sem que sejam barradas por questões financeiras.</p> <p>É fundamental ressaltar que a violência doméstica não escolhe classe social, renda ou status econômico. Neste sentido, a isenção de custas judiciais é uma medida necessária para assegurar que todas as mulheres, independentemente de sua situação financeira, possam buscar e obter a proteção legal que merecem. Tal medida não apenas promove a igualdade de acesso à justiça, mas também reconhece a urgência em proteger as vítimas de violência doméstica.</p> <p>A Lei Estadual nº 3.896, de 2016, já representa um avanço significativo ao tratar das custas e taxas judiciais em Rondônia. No entanto, é imperativo incluir uma pequena modificação redacional para deixar claro que a isenção das custas processuais se estende a todas as mulheres em situação de violência doméstica, sem a necessidade de comprovação de hipossuficiência financeira. Esta alteração não só simplifica o processo de acesso à justiça para as vítimas, mas também evita possíveis tentativas de cobrança indevida que possam cercear seus direitos.</p> <p>A violência doméstica é uma violação grave dos direitos humanos, e como tal, exige uma resposta imediata e eficaz por parte do Estado. Garantir o acesso gratuito à proteção legal para todas as mulheres em situação de vulnerabilidade é uma medida crucial para combater essa problemática e promover a justiça social e a equidade de gênero.</p> <p>Imperioso mencionar, que os Deputados Estaduais têm competência para legislar sobre questões que são de interesse do Estado ao qual pertencem. Isso incluir a propositura de projetos que tratam sobre a criação, modificação ou revogação de Leis Estaduais em uma variedade de assuntos, tais como: educação, segurança pública, saúde, entre outras.</p> <p>A isenção de custas judiciais é uma questão relacionada ao acesso à justiça e ao sistema judiciário, podendo ser de competência estadual e federal. Portanto, os deputados estaduais</p>			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
podem legislar sobre isenção de custas judiciais, visto que a Constituição Estadual não restringe essa competência, além de não haver conflito com a legislação federal.		
Nesse sentido, destaca-se a recente aprovação do Projeto de Lei Estadual nº 2.624/2023 do Rio de Janeiro, que trata do mesmo tema, visto que altera o artigo 17 da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3350, de 29 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as custas judiciais e emolumentos dos serviços notariais e de registros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.		
Além do mais temos na Câmara Federal, proposta similar, que visa alterar a Lei Maria da Penha e que traz em seu teor o mesmo arcabouço legal: a isenção das custas processuais, às mulheres vítimas da violência doméstica quando da solicitação, renovação, revisão de medidas protetivas: projeto de Lei 3542/2020, que já recebeu parecer favorável de todas as comissões.		
Portanto, pedimos aos nobres pares que analisem e apoiem este Projeto de Lei, reconhecendo sua importância na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica em nosso estado. Sua aprovação representará um passo significativo na luta pela erradicação desse grave problema e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas e todos.		
Sendo estas as nossas justificativas, contamos com o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.		